



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 29 de dezembro de 2021

LEI Nº408/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO COM RECURSO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Araçagi-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, anualmente, um abono aos profissionais de educação básica, que efetivamente percebam remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta lei, quando, no mês de dezembro de cada ano, se verificado que a remuneração para esses profissionais não atingiu o limite de 70%(setenta por cento), dos repasses recebidos do FUNDEB, nos termos do artigo 212-A, XI da Constituição Federal.

§ 1º O abono deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previdenciários e impostos previstos em lei.

§ 2º O abono será concedido somente àqueles que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de dezembro de cada ano e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, nos termos do art. 26, § 1ª, II e § 2ª da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 4º A concessão dos valores, a título de abono, autorizados por Lei, dar-se-á por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As Verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (70%), nos termos da legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçagi, 29 de Dezembro de 2021

Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Constitucional